

CONTRATO n.º 35B_L7/2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “MANUTENÇÃO COMPLETA TOTAL DE ELEVADORES
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA”

(CONSULTA PRÉVIA N.º 35B/2024/IPL) – Lote 7 - SP

Como primeiro outorgante

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA (IPL), pessoa coletiva n.º 508 519 713, com Sede na Estrada de Benfica, 529, 1549-020 Lisboa, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, representado pelo seu Presidente, António José da Cruz Belo, no uso de competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, por força do disposto no n.º 1 do artigo 85.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, bem como, no uso de competência delegada, nos termos do disposto na sua redação atual.

Como segundo outorgante

Orona Portugal, Unipessoal, Lda, pessoa coletiva n.º 501606319, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o número 501606319, com sede _Beloura Office Park, Rua do Centro Empresarial, Edifício 8, piso, 2710-444 Sintra, representada no ato por Jorge Filipe Martins Maia Pinto, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade representante legal, os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que se junta ao processo.



Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante à prestação de serviços de Manutenção completa total de elevadores do Instituto Politécnico de Lisboa”.

Lote 7 – SP (Serviços da Presidência)

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - O encargo total do presente contrato é de 3 348,00€ (três mil, trezentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 770,04€ (setecentos e setenta euros e quatro centímetros), perfazendo o valor total de **4 118,04€ (quatro mil, cento e dezoito euros e quatro centímetros)**.

2 – Os pagamentos serão efetuados nos termos estabelecidos na clausula 7ª do caderno de encargos.

Unidade Orgânica	Elevador	Marca	Valor Unitário Mensal Equipamento	Valor por Unidade Orgânica / Mês
SP	3714	Schindler	93,00 €	93,00 €

Quadro 1: Valores contratuais

O que resulta num valor mensal de 93,00 € + IVA relativo a manutenção dos equipamentos

Cláusula 3.ª

Prazo de execução/Duração do contrato

O prazo da prestação é de um ano de acordo com os termos estabelecidos no caderno de encargos, podendo ser renovável por mais 2 anos, até ao máximo de 3 anos.

Início do contrato será a 07 de março de 2025.

Cláusula 4.ª

Prevalência

- 1- Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aqui são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Gestor do contrato

Ao abrigo do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, é identificado, em nome do primeiro outorgante, como gestor do contrato XXXXXXXXXX.

Cláusula 6.ª

Proteção e tratamento de dados

1 – As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, prevista no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

2 – As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

2.1 - Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;

2.2 - A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

2.3 - Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;

2.4 - Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula 7.ª

Segurança da Informação e Cibersegurança

1 – O fornecedor compromete-se em:

1.1 - Adotar medidas técnicas e organizativas destinadas ao cumprimento dos requisitos de segurança previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;

1.2 - Cumprir as obrigações em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes previstos no Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e demais legislação aplicável;



1.3 - Cumprir com as medidas técnicas e organizativas para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação, devendo garantir um nível de segurança adequado ao risco em causa, tendo em conta os progressos técnicos mais recentes, através da utilização de normas e especificações técnicas internacionalmente aceites aplicáveis à segurança das redes e dos sistemas de informação, sem imposição ou discriminação em favor da utilização de um determinado tipo de tecnologia.

Cláusula 8.ª

Disposições finais

- 1- O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- O despacho de adjudicação foi proferido em 26/02/2025 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 3- O despacho de aprovação da minuta de contrato foi proferido em 26/02/2025 pelo Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.
- 4- O encargo total resultante do presente contrato é 3 348,00€ (três mil, trezentos e quarenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 770,04€ (setecentos e setenta euros e quatro centavos), perfazendo o valor total de **4 118,04€ (quatro mil, cento e dezoito euros e quatro centavos)**, e será suportado pelo orçamento de funcionamento dos Serviços da Presidência, no ano de 2025; 2026; 2027 e 2028, na classificação económica D.02.02.19.C0.00, Fonte de Financiamento 513, Atividade 520, com os compromissos n.º 5112500414, 5112500415, 5112500416, 5112500417.

Este contrato, está redigido em 6 (seis) páginas (rubricadas por todos à exceção da última por conter as assinaturas), tendo sido elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes, depois de o segundo outorgante ter efetuado prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, mediante a apresentação das competentes certidões de conformidade.

O presente contrato encontra-se dispensado de fiscalização prévia, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º, ambos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

Instituto Politécnico de Lisboa, ____ de _____ de 2025.

1º Outorgante

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ DA CRUZ BELO**
Num. de Identificação: 07354291
Data: 2025.03.06 23:21:21+00'00'



2º Outorgante

Assinado por: **JORGE FILIPE MARTINS MAIA PINTO**
Num. de Identificação: 10766056
Data: 2025.03.06 14:06:34+00'00'

